



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e da C.I. nº _____ - emitida pela _____/_____, residente e domiciliada na Rua _____, _____ - _____ Bairro _____ - _____/RS - CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026/084 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a **contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, visando o transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS**, conforme solicitado pelo memorando nº 117/2026 – SEMSA de 27/01/2026 e Termo de pedido de compra nº 2026/258, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e especificações abaixo:

ITEM	Qtde	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, destinada ao transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS, saídas de segunda-feira à sexta-feira sendo às 5h, com ônibus de até 44 passageiros com retorno às 13h, e saída às 9h, com micro-ônibus de até 26 passageiros com retorno às 18h.	R\$	R\$

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- A Proposta do Contratado

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

1.2.1- A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, com saída às 5h, com disponibilidade de 01 (um) veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, e retorno às 13h; e a outra saída às 9h com a disponibilização de 01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares, e retorno às 18h. Os veículos deverão incluir assento do motorista, e serem dotados de cintos de segurança, ar-condicionado e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade aos passageiros. Atualmente, os condutores mantêm comunicação direta entre si, o que possibilita ajustes e adequações de horário quando necessário, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento aos pacientes usuários do SUS.

1.2.2- Os serviços serão executados no Município de Santo Antônio da Patrulha, com destino principal aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS, podendo incluir outros locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento dos pacientes.

Ref. Contrato nº ____/2026 – PE 046/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.3.1- Os preços das viagens serão aqueles constantes na proposta apresentada pela empresa contratada, permanecendo vinculados aos valores e condições nela estabelecidos.

1.3.2- Cada viagem corresponderá, em média, a um percurso total de 230 (duzentos e trinta) quilômetros, considerando o trajeto de ida e retorno entre o município de origem e os hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS.

1.3.3- O valor unitário por viagem será calculado com base na quilometragem média estabelecida e reajustado de acordo com os percentuais definidos pelo poder concedente (DAER), observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis ao transporte fretado de passageiros.

1.3.4- A prestadora do serviço de transporte deverá assegurar o deslocamento de todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente acomodados em assentos, em hipótese alguma será permitido o transporte de pacientes em pé, observando integralmente as normas administrativas vigentes, bem como os horários e itinerários autorizados e estabelecidos pelo poder concedente.

1.3.5- Itinerário para Recolhimento de Pacientes com Destino a Porto Alegre:

a) Saída às 5h – Sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, realizando paradas nos seguintes pontos:

Posto de Saúde Central;
Ponto de Embarque da Cidade Alta;
Parada próxima à Redemac;
Parada próxima à Madeireira Hoffmann;
Sala de Embarque na RS-030, seguindo posteriormente pela RS-030 e ingressando na FreeWay

em Glorinha.

b) Saída às 9h – Sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, realizando paradas nos seguintes pontos:

Ponto de Embarque da Cidade Alta;
Sala de Embarque na RS-030, seguindo posteriormente via FreeWay.

c) Dos Serviços Adicionais:

Itinerário para Recolhimento de Pacientes com Destino a Santo Antônio da Patrulha.

d) A empresa detentora do contrato, deverá proceder o transporte dos pacientes até as unidades hospitalares indicadas, conforme o roteiro estabelecido seguir:

Hospital Conceição;
Hospital de Clínicas;
Instituto do Coração;
Hospital Ernesto Dornelles
Hospital Santa Casa;
Hospital da PUC;
Hospital Fêmima;
Hospital Mãe de Deus
Hospital Presidente Vargas;
Hospital Cristo Redentor;
Hospital Banco de Olhos;
Hospital Vila Nova
Hospital Restinga e Extremo Sul
Hospital IAPI.

Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito.

e) A empresa detentora do contrato deverá transportar os pacientes dos hospitais, conforme roteiro abaixo, com retorno inicial previsto para às 13h e o próximo horários para às 18h.

Hospital Conceição;
Hospital de Clínicas;
Instituto do Coração;
Hospital Ernesto Dornelles
Hospital Santa Casa;

Ref. Contrato nº ____/2026 – PE 046/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Hospital da PUC;
Hospital Fêmeina;
Hospital Mãe de Deus
Hospital Presidente Vargas;
Hospital Cristo Redentor;
Hospital Banco de Olhos;
Hospital Vila Nova
Hospital Restinga e Extremo Sul
Hospital IAPI

O retorno de Porto Alegre para Santo Antônio da Patrulha será pela estrada RS-030.

Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito.

Os passageiros deverão estar atentos para o embarque e desembarque nos locais de destino, ficando a empresa contratada, isenta de qualquer responsabilidade por atrasos ou desencontros nos embarques acima previstos.

A contratada deverá disponibilizar, para todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sistema de rastreamento veicular via GPS, em pleno funcionamento e integrado a plataforma de monitoramento, permitindo à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento em tempo real das rotas, localização, velocidade, horários de deslocamento, paradas e demais informações essenciais à fiscalização do contrato. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

A Contratada deverá manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, por meio de telefone celular ativo e em nome da empresa, destinado ao atendimento de ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive para solução de problemas decorrentes da utilização dos veículos, bem como para promover a imediata substituição do veículo em caso de pane, avaria ou sinistro, sem prejuízo da continuidade do serviço.

1.3.6- O transporte atenderá às normas do poder concedente Metroplan e órgãos reguladores dos serviços.

1.3.6.1- Das Condições dos Veículos para Transporte:

Os ônibus utilizados na operação devem atender às seguintes condições de qualidade:

- a) Veículos com idade média inferior a 15 anos;
- b) Manutenção periódica preventiva e corretiva;
- c) Higienização constante;
- d) Pneus novos;
- e) Ar condicionado;
- f) Banheiro;
- g) Cinto de segurança;
- h) Bancos reclináveis;
- i) Tacógrafo;
- j) Extintores de incêndio;
- k) Itens de segurança e acessibilidade previstos em norma.

1.3.7- A empresa detentora do contrato deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "D" ou "E", conforme o tipo de veículo utilizado, bem como comprovação de participação em treinamentos específicos de direção defensiva, comportamento e atendimento ao usuário, garantindo a execução do serviço com segurança, profissionalismo e qualidade.

1.3.8- A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho, do período de descanso obrigatório, bem como das folgas previstas na legislação vigente, observando as normas trabalhistas aplicáveis à categoria. Ressalta-se que o código CBO 7824, pertencente à Classificação Brasileira de Ocupações, corresponde ao grupo de Motoristas de automóveis, camionetas e utilitários, sendo este o enquadramento profissional adequado para os condutores responsáveis pela operação dos veículos destinados ao transporte dos pacientes.

1.3.9- A contratada deverá apresentar apólice de seguro que contemple, obrigatoriamente, cobertura de Responsabilidade Civil contra Terceiros (danos materiais, corporais e, quando previsto, danos morais), Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo morte acidental,

Ref. Contrato nº ____/2026 – PE 046/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas e hospitalares, bem como seguro total dos veículos, incluindo cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos previstos em apólices completas. Todas as coberturas deverão permanecer vigentes durante toda a execução do contrato e abranger integralmente todos os veículos utilizados na prestação dos serviços.

1.3.10- A contratada deverá disponibilizar, para todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sistema de rastreamento veicular via GPS, em pleno funcionamento e integrado a plataforma de monitoramento, permitindo à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento em tempo real das rotas, localização, velocidade, horários de deslocamento, paradas e demais informações essenciais à fiscalização do contrato.

1.3.11- Os custos de pedágio necessários aos deslocamentos decorrentes da execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou posterior reembolso. A contratada deverá assegurar o regular pagamento dos pedágios, inclusive mediante uso de dispositivo eletrônico, garantindo a continuidade das viagens e o cumprimento integral do objeto.

1.3.12- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

1.3.13- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.14- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios ocultos, defeitos ou inconformidades com as especificações acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A formação do Processo Licitatório é necessária para atender à demanda de pacientes da rede pública de saúde com consultas/exames agendados para as referências, conforme disposto na CIB N° 050/2022, que pactua as referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul, e a Resolução CIB N° 583/2024, que atualiza as referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul/RS, as quais cabe ao município a remoção de pacientes e/ou usuários para a realização de consultas e exames referenciados pelo Sistema Estadual de Regulação (GERCON).

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde especializados que não estão disponíveis localmente, exigindo que pacientes se desloquem para outras cidades em busca de tratamento e consultas. Essa situação impõe dificuldades logísticas e financeiras significativas para os pacientes e suas famílias, além de impactar negativamente na saúde e bem-estar da população, especialmente para aqueles que não possuem meios próprios de transporte. Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo assegurar que todos os cidadãos do Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tenham acesso igualitário e contínuo aos serviços de saúde, independentemente de sua condição financeira ou da localização dos serviços necessários.

Como não há veículos suficientes para a alta demanda que acessa o serviço diariamente, a contratação de empresa de prestação de fretamento de veículos se torna uma solução viável e vantajosa para a administração pública, pois permite maior economia aos cofres públicos, além de continuar proporcionando um serviço de qualidade à população.

A contratação de empresa de prestação de serviços de fretamento de veículos, visando o transporte de paciente em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e conforme o interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da

Ref. Contrato nº ____/2026 – PE 046/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5- O valor contratado será reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA. Poderá haver repactuação em caso de convenção coletiva ou sentença normativa que impacte comprovadamente os custos da contratação, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório FGTS digital do mês da cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

4.2- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

4.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

4.9- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.10- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

4.11- Nos casos de cessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ref. Contrato nº _____/2026 – PE 046/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação	: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	560.437,92
Dotação	: 2026/1074 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	560.437,92
Programa de Trabalho	: 07.01.10.302.0002.2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1- Prestar o serviço na forma ajustada;
- 7.2- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.3- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 7.4- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.11- Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- 7.22- Obedecer a cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Ref. Contrato nº _____/2026 – PE 046/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei nº 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Pregão Eletrônico nº 046/2026.

Ref. Contrato nº ____/2026 – PE 046/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ref. Contrato nº ____/2026 – PE 046/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"